



30176410



08084.002478/2024-89



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Divisão de Licitações

NOTA TÉCNICA Nº 100/2024/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002478/2024-89

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

1. TÓPICO

1.1. Trata-se da inabilitação do fornecedor **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - CNPJ nº 12.839.383/0002-56**, classificado em primeiro lugar após a fase de lances, na Dispensa Eletrônica nº 90010/2024, cujo objeto é a contratação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos e morcegos, visando promover ações de caráter preventivo para atender as demandas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 90010/2024 (30081181).

2. DA CONVOCAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Finalizada a etapa de lances, os participantes foram classificados na ordem apresentada no documento SEI nº 30138733. Seguindo a ordem classificatória, o fornecedor **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - CNPJ nº 12.839.383/0002-56**, primeiro colocado, foi convocado para negociação, porém esta restou infrutífera.

2.2. Continuamente, nos termos do item 5.3. do Aviso Dispensa Eletrônica nº 90010/2024 (30081181), procedeu-se à convocação da empresa para envio da sua proposta adequada ao último lance ofertado, bem como dos demais documentos (30141105 e 30141218).

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Por meio do Despacho 213 (30140426) esta Divisão de Licitações encaminhou os presentes autos à Unidade Demandante para análise da proposta comercial e da habilitação técnica do fornecedor **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - CNPJ nº 12.839.383/0002-56**. Mediante a Nota Técnica 83 (30144750), o setor requisitante manifestou-se no sentido de que a proposta comercial apresentada pela empresa, bem como os documentos de habilitação técnica atendem às exigências do Termo de Referência, Anexo I do Aviso Dispensa Eletrônica nº 90010/2024 (30081181).

Nota Técnica 12 (28389286)

da habilitação técnica

Destacam-se os requisitos de qualificação técnica exigidos no Termo de Referência:

Qualificação Técnica

32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do total do grupo, observados os quantitativos mencionados no Termo de Referência; e

2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (grifos próprios)

Em princípio, informa-se que consta da proposta comercial 30141105 declarações da licitante no sentido que:

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4 - Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

Ademais, foram apresentadas Declaração de Conhecimento Pleno dos Locais e Condições da Prestação de Serviços, bem como Declaração de Não Vistoria na qual a licitante comunica que *"optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório"*

No tocante à comprovação de aptidão, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica fornecidos pelas empresas Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes e Arena Jatobá Beach Ltda para a prestação de serviços de controle sanitário. Tem-se, pois, que a licitante comprovou o quantitativo mínimo determinado no TR nos itens 8.34 e 8.35, qual seja *50% (cinquenta por cento) do quantitativo do total*.

CONCLUSÃO

Portanto, da análise acima exposta, este Serviço manifesta-se favoravelmente quanto à aceitação da proposta da empresa **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**.

4. DA DILIGÊNCIA

4.1. Em consulta ao SICAF da empresa **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - CNPJ nº 12.839.383/0002-56** (SEI 30140398), foi observado impedimento indireto relativamente ao Vínculo com o Fornecedor - ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, CNPJ 12.839.383/0001-75, mesmo nome da razão social e mesmo responsável legal, Sr. ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOSO, CPF n. 010.739.454-56. Sendo que, para o CNPJ 12.839.383/0001-75, consta o registro de impedimento de licitar, no âmbito da União, de 25/11/2024 a 25/11/2025, sanção aplicada pelo INST.FED.DO R.G.DO NORTE/CAMPUS MOSSORÓ.

4.2. Diante dos fatos, esta Unidade de licitação - DILIC, verificou-se a necessidade da promoção da Diligência nº 01 - ALESSANDRO DE SIQUEIRA (30154258), com vistas a complementar/esclarecer a instrução processual, conforme se segue:

No interesse da Dispensa Eletrônica nº 90010/2024, realizado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (UASG 200005), cujo objeto é a contratação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando: desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos e morcegos, visando promover ações de caráter preventivo para atender as demandas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90010/2024, encaminho a presente diligência com o fito de esclarecer e complementar a instrução processual.

2. Em consulta à Situação do Fornecedor extraída do SICAF, verifica-se registro de ocorrência impeditivas indireta no âmbito da União, conforme Relatório em anexo.

(...)

3. Assim, em cumprimento ao disposto no item 5.6 do Aviso de Dispensa Eletrônica, solicita-se manifestação quanto à situação aposta acima.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4. A manifestação deverá ser encaminhada até amanhã (quinta-feira) dia 19//12/2024 às 15h00.

4.3. Tempestivamente, a empresa encaminhou sua resposta conforme documento acostado aos autos sob SEI nº 30156956, dentre os quais afirma:

A pessoa jurídica A2 SAÚDE AMBIENTAL, CNPJ Nº 12.839.383/0002-56, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1565108, FONE: 87 3831 2088/87 9.9824 7309/, E – MAIL: A2SAUDEAMBIENTAL@HOTMAIL.COM sediada na RUA CEZARINA VENÂNCIO DE OLIVEIRA, 22 – JARDIM GONZAGA – JUAZEIRO DO NORTE – CE, por intermédio de seu representante legal o Senhor ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, portador do Registro Geral nº. 5936327 SSP/PE e CPF nº 010.739.454 -56, DECLARA, em atendimento a diligência solicitada pela senhora Pregoeira Daniela Ransolim, onde questiona o motivo que a empresa encontra –se impedida de licitar com a sua Matriz CNPJ nº: 12.839.383/0001-75 e conseqüentemente participou do processo licitatório com a Filial CNPJ nº: 12.839.383/0002- 56.

A empresa em momento algum tentou ludibriar / enganar a Administração Pública, tendo em vista que possuímos diversos contratos com a União em 14 (quatorze) Estados da Federação incluindo o Distrito Federal

Trata-se do Contrato nº. 098/2024, processo eletrônico nº. 90000/2024, derivados da ata de registro de preços nº. 1/2024, tendo como valor unitário R\$. 26,00 (*vinte e seis reais), gerando um contrato com valor total de R\$. 7.800 (sete mil e oitocentos reais), para os seguintes objetos:

Serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas do IFRN - Campos Mossoró, (Unidade em metros - Quantidade 300 - valor unitário R\$. 26,00 (vinte seis reais) Valor Total de R\$. 7.800,00

Caixa D'Água - Quantidade 02 (duas) - Volume - 25 - Total - 50m2 Cisterna - Quantidade 02 (duas) - Volume - 50 - Total - 100m2

O contrato foi firmado em 07/05/2024, tendo vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, conforme regulamentado para instrumentos derivados de registros de preços.

Informo que em momento algum a empresa expressa recusa a prestação dos serviços ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS MOSSORÓ.

Foi constatado que as exigências contratuais inviabilizam a manutenção do contrato, observando as condições abaixo, torna-se inviável economicamente e do ponto de vista funcional, gera um custo adicional ao serviço, envolve outros processos de terceirização, que em contrato não permite.

Conforme conversa via contato telefônico com o senhor Jean fiscal do contrato, foi explicado para o mesmo que a empresa NÃO TERIA CONDIÇÕES de executar os serviços na forma que ele e o contrato exigem, e que diante tais exigências a empresa ia solicitar a rescisão contratual.

Diante do Exposto o Fiscal do Contrato Sr. Jean passou contato via WhatsApp de 3 (três) empresas da qual ele alegou que as mesma prestariam o serviço.

Salientamos que a nossa Empresa possui diversos contratos com Órgãos Federais e NUNCA deixou de prestar os serviços.

Por isso a Empresa participante da DISPENSA ELETRÔNICA 90010/2024 UASG: 200005 foi a Filial CNPJ: 12.839.383/0002-56.

A penalidade aplicada pelo IFRN Campus Mossoró, causa um impacto enorme na Empresa, sendo capaz até de Falência da mesma. Estamos com Processo de Nulidade, aguardando o deferimento da Autoridade Superior.

(...)

4.4. Após avaliação da documentação encaminhada, tem-se que o CNPJ nº 12.839.383/0002-56 participante da licitação é uma filial da matriz que possui impedimento de licitar, que a matriz e a filial possuem a mesma personalidade jurídica e que ambos CNPJ(s) possuem o mesmo responsável legal (CPF: 010.739.454-56, Sr. ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOSO) e a mesma atividade comercial.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise empreendida, esta pregoeira, decide-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, CNPJ 12.839.383/0002-56, com fundamento do item 5.6.3 do Aviso de Dispensa Eletrônica : “Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.”

Atenciosamente,

DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM

BIBLIOTECÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MARIA DA SILVEIRA GALVÃO RANSOLIM, Bibliotecário(a)**, em 20/12/2024, às 10:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30176410** e o código CRC **E3AE929F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.